CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

LEI Nº 1.464/97

"REVISA O ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VERONEZ ANTONIO DE ALMEIDA BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o sr. Prefeito Municipal silenciou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 57º da Lei nº 395/78 - Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57º - A instalação e o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias e congêneres, dependem de prévia licença do Executivo Municipal e seu horário de funcionamento será o seguinte:

De Domingo a Quinta-feira:
Das 06 hs ás 24 hs
Sextas, sábados e vésperas de feriados:
Das 0 h (zero hora) ás 24 horas

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, 17 DE JUNHO DE 1.997

VERONEZ ANTONIO DE ALMEIDA BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MARIANE JAQUELINE SCHORR
ASSISTENTE LEGISLATIVA